



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2015 (Da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes poderão, pessoalmente, fazer comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional, admitida a delegação por escrito ao Primeiro Vice-Líder.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

§ 1º É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

CD150228791623

CD150228791623



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O uso da palavra pelo Primeiro Vice-Líder para comunicação de liderança por delegação, nos termos do § 1º do art. 66, fica condicionado à autorização do Presidente da sessão.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta no Projeto de Resolução ora submetido à consideração dos nobres Pares destina-se a racionalizar as normas para uso da palavra em comunicações de liderança. Por um lado, busca-se valorizar a posição institucional do Líder, ao exigir que a prerrogativa de uso da palavra a qualquer tempo da sessão seja exercida pessoalmente. Por outro, admite-se a delegação ao Primeiro Vice-Líder, que fará uso da palavra mediante autorização do Presidente da sessão.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

CD150228791623

CD150228791623